



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.601 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a utilização de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho, MG.

**Parágrafo único.** Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** A iluminação pública com a utilização de luminárias de LED na rede observará os seguintes requisitos:

I – o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto devem ser calculados de acordo com a NBR 5101/2018 e possíveis atualizações e regulamentação específica da concessionária de energia elétrica (CEMIG) e do Poder Executivo Municipal;

II – as luminárias de LED a serem utilizados devem possuir no mínimo o que segue:

- a) Corpo/invólucro em liga de alumínio injetado ou extrusado, pintado eletrostaticamente utilizando tinta à base de poliéster ou poliuretano com proteção U.V. na cor cinza.
- b) Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais para comando e gestão individual da luminária incorporada e conectada à rede de alimentação e ao driver (controlador)
- c) Grau de impacto mínimo IK08
- d) Grau de proteção mínimo IP66 para alojamento das partes vitais (Leds, sistema ótico secundário, controlador e protetor de surtos).
- e) Lentes de distribuição da luz injetadas em policarbonato, metacrilato ou silicone.
- f) Distribuição fotométrica média tipo II.
- g) Eficiência luminosa mínima de 130 Lumens/Watt.
- h) LEDs na cor 5.000K.
- i) Índice de Reprodução de Cor maior ou igual a 70.

*Flc*



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


- 
- j) As luminárias devem ser montadas em placas de circuitos metalizados, o módulo óptico deve promover a alimentação dos LEDs de forma serial, possibilitando que na
  - k) falha do elemento LED, este entre em curto e mantenha os demais LEDs em funcionamento e, que a falha eventual e individual do LED mantenha a uniformidade da iluminação na via.
  - l) O tipo de LED deverá ser Medium Power ou HIGH POWER, leds típicos para iluminação pública. Nota: Proibido utilização de luminárias com LED tipo COB.
  - m) Deve ter vida útil de no mínimo 50.000 H comprovada por metrologia Norma TM21, em temperatura ambiente entre -5 e 40°C.
  - n) Distorção harmônica de corrente (THD) menor que 15%.
  - o) Fator de potência maior que 0,92.
  - p) Possuir proteção contra surtos de corrente 10 KA.
  - q) O sistema de manutenção deve permitir fácil acesso ao conjunto óptico e compartimento dos acessórios eletroeletrônicos sem uso de ferramentas/dispositivos especiais.
  - r) NBR 15129, NBR 5101, NBR IEC 60598 -1, 2, 3 e portaria INMETRO 20/2017.
  - s) Conter certificação, homologação e etiquetamento INMETRO/PROCEL. Garantia do fabricante de no mínimo 5 anos para cada luminária, onde no documento deverá constar que a garantia é disposta para o empreendimento e para o município de Muzambinho/MG.
  - t) Nota Fiscal de aquisição dos produtos/materiais.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por Decreto, para o fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 03 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Tarcizio Costa**  
Chefe de Gabinete